2692 Rio de Janeiro, setembro de 2021

SUMÁRIO EXECUTIVO

TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO (TBIs): CONCEITOS, POTENCIAIS IMPACTOS E TENDÊNCIAS FUTURAS

Ignácio Tavares de Araújo Júnior
Bolsista do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea; e professor associado IV da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

DOI: http://dx.doi.org/10.38116/td2692

Os Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) são um conjunto de normas que regulamentam os investimentos estrangeiros privados de um país em outro. Espera-se que os TBIs contribuam para a previsibilidade, estabilidade e transparência nas relações de investimento e ajudem a retirar as disputas de investimentos do campo da ação diplomática de Estado para Estado para o âmbito da resolução de controvérsias baseadas em leis. Os TBIs podem ajudar a melhorar os marcos regulatórios e institucionais dos países, reduzir os riscos para os investidores estrangeiros e, de forma mais geral, contribuir para melhorar o clima de investimento.

A partir do final da década de 1950, países em desenvolvimento, muitos deles apresentando instituições frágeis ou sem a reputação das nações desenvolvidas, encontraram nos TBIs uma forma de sinalizar seus compromissos com os direitos de propriedade de investidores externos para então atrair mais Investimento Externo Direto (IED). Ao mesmo tempo, os países desenvolvidos viram nos TBIs uma forma de proteger os investimentos de suas empresas em países com instituições menos consolidadas.

Acredita-se que TBIs contribuam para o aumento de IED porque indicariam que os partícipes do acordo estão dispostos a assumir compromissos críveis de respeito aos direitos de propriedade em razão dos elevados custos *ex post* resultantes do não cumprimento das cláusulas do tratado. Os TBIs, além de elevar o IED entre as partes, também sinalizariam para outras nações que é seguro investir nos países que se comprometem com os termos do tratado.

Todavia, de acordo com a literatura sobre o tema, não há consenso sobre o sinal e a magnitude do impacto de TBIs sobre o IED, havendo evidências apontando um efeito positivo, ausência de efeito e até mesmo sugerindo impactos negativos sobre o IED decorrente de TBIs. Todavia, estudos mais detalhados sugerem que o TBI pode sim ter efeito positivo sobre o IED, porém condicionado à qualidade institucional do país, às diferenças entre as cláusulas dos mecanismos de solução de controvérsias e se o país destino do investimento não recebeu reclamações de investidores para a solução de disputas entre investidor e Estado.

Os custos decorrentes dos mecanismos de solução de controvérsia dos tratados de investimento ocupam lugar central nas críticas aos TBIs, motivando inclusive o encerramento de vários acordos. A perda de soberania seria também uma possível desvantagem de se firmar um acordo de investimento nos moldes tradicionais, em que eventuais litígios são julgados em tribunais internacionais em que as especificidades das leis locais não têm validade. Em razão principalmente dos problemas resultantes dos instrumentos de solução de controvérsia, estão em curso várias reformas nos formatos dos TBIs, seja para os novos acordos, seja para os antigos que estão sendo modernizados. Nas linhas gerais desses novos formatos de TBIs está a melhor definição do que deve ser considerado expropriação indireta e também de termos que garantam o direito de regular, criando um bom ambiente de investimentos, sem perder o direito de criar regulações que permitam perseguir objetivos de desenvolvimento sustentável e outros objetivos socioeconômicos.

Os resultados que esses novos acordos estão gerando em termos de ingressos de IED e desenvolvimento econômico certamente serão objeto de análise em estudos empíricos futuros, na medida em que novos dados sobre os IED vão sendo publicados. Em face da grande tendência nos novos TBIs de não haver sacrifício

de políticas de interesse público e ao mesmo tempo prover garantias de um bom ambiente de investimento para empresas estrangeiras, é esperado que a competição por IED entre países a partir dos TBIs resulte numa distribuição de IED cujas recompensas sejam mais bem aceitas pela sociedade.